



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ANIBAL BRAVIM DE MEIRA

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, 2001, Centro, Nesta, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Maria Margarida Martins Salomão**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 135.210.396-68, com sede na Av. Brasil, nº 2001, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com interveniência da **Secretaria de Obras**, através do seu Secretário, Sr. **Lincoln Santos Lima**, portador do CPF nº 382.585.526- 00, com endereço profissional na rua Rua Osório de Almeida, 689, bairro Poço Rico, CEP 36020-020, Nesta, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e a sociedade empresária **ANIBAL BRAVIM DE MEIRA**, Estabelecida na Rua Calcedonia Número: 137, Bairro: Prado Cep: 30411103, Belo Horizonte, MG, pelo seu representante infra-assinado Sr. **Anibal Bravim de Meira**, inscrito no CPF sob o nº. 845.617.186-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 3.285/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para Construção de Pista de Skate localizada no Bairro Centro no Município de Juiz de Fora/MG, conforme especificações constantes dos Anexos do edital da TOMADA DE PREÇOS nº 006/2023, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Integram ainda este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, o Projeto Básico e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Licitatório nº 3.285/2023 – Tomada de Preços nº 006/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 958.671,72 (novecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do contrato de Financiamento FINISA 0603.026-73/2022, com a seguinte dotação orçamentária: 9110 15122000721370000 1754000000 44905199.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTRATO E DO PRAZO**

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O prazo da execução dos serviços será de 6 (seis) meses.



3.5. O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, com possibilidade de prorrogação, a critério do Município, nos termos e na forma da lei.

3.6. A diferença entre o prazo de obra e contrato deve-se a eventuais atrasos na emissão da OS e também para prestação de contas por parte da contratante e da emissão do Termo de Recebimento por parte da Secretaria de Obras.

3.7. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço Unitário.

3.8. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.8.1. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início à execução dos serviços, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço - OS, expedida pela Secretaria de Obras, contendo o prazo para execução dos serviços.

3.8.2. O descumprimento dos prazos para início e execução dos serviços, importará na responsabilidade da CONTRATADA por todos os danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em razão do descumprimento das obrigações em questão.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A Contratada, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange às obras e serviços constantes deste contrato presta uma garantia, na modalidade seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

4.1.1. Esta garantia deverá vigorar até a aceitação definitiva da obra, observadas as disposições do artigo 56, da Lei Federal 8.666/93. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

4.1.2. As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

4.1.3. A vigência da garantia terá como data inicial a de /...../ , início da prestação dos serviços e data final a de /...../ , correspondente a noventa dias após a data de vigência deste contrato.

4.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

4.3. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do MUNICÍPIO de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

4.4. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

4.4.1. Se a opção recair por Fiança Bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

4.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento.

4.6. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do MUNICÍPIO ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pelo MUNICÍPIO para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

4.7. A Contratada perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Juiz de Fora, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei 8.212/1991 e com redação dada pela Lei 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

5.1.1. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

5.1.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto.

5.1.3. A medição dos serviços será feita considerando a conclusão de cada etapa da obra discriminada em cronograma.

5.2. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

5.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.4. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação pro rata die ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

5.5. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data base do orçamento referencial, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada. Os montantes dos pagamentos serão reajustados, anualmente, na forma da lei, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

Onde:

R = Reajuste

I1 = índice do mês de execução dos serviços (INCC)

I0 = índice do mês da data base do orçamento referencial (INCC) V = Valor da fatura a ser reajustada

5.6. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

5.6.1. Com base nas Instruções Normativas nº 21/2010 - Manual de Orientação sobre Retenção do Imposto de renda na fonte e nº 25/2011 - Manual de Retenção e Recolhimento de Contribuições Previdenciárias em Serviços Prestados por Empresas, segue:

1. Retenção Previdenciária:

Por tratar-se de execução por empreitada por preço unitário, conforme inciso III do item 2.1 do Manual referente à IN 25/2011, a administração pública fica dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11%:

1.1 - Empreitada Total na Construção Civil

No caso de empreitada na construção civil, os órgãos da administração pública não respondem solidariamente pelo recolhimento das contribuições previdenciárias, ficando dispensada de efetuar a retenção na fonte da parcela de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor das obras realizadas, nos seguintes casos:

I - na contratação de empreitada total;

II - quando houver o repasse integral do contrato de empreitada total, nas mesmas condições pactuadas, entendendo-se como tal a transferência do contrato nas mesmas características do original, inclusive preço e objeto; ou

III - quando o contrato for vinculado a procedimento licitatório efetuado pelo regime de empreitada por preço unitário ou por tarefa, admitindo-se o fracionamento do projeto nos termos da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993.

2. Retenção IR na Fonte:

Conforme IN nº 21/2010, há retenção para Imposto de Renda na Fonte para serviços de Engenharia exceto na construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas, que é o caso em pauta. Portanto, não há retenção de IR para a esta contratação.

3. Retenção de ISS:

Conforme Lei 10630/2003 art.47, o ISS devido será de 3%.

“7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 3 % Local da prestação do serviço.”

CLÁUSULA SEXTA DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. A obra deverá ser rigorosamente executada de acordo com as especificações e Normas Técnicas pertinentes. Todas e qualquer modificação com relação ao que está previsto somente poderá ser feita com justificativa técnica da CONTRATADA e após aprovação da FISCALIZAÇÃO.

6.2. O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela execução.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

7.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

7.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

7.4. Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

7.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela PJF.

7.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

7.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG ou CAU.

7.9. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que a PJF manterá permanentemente disponível no local da mesma, de acordo com as instruções ali contidas.

7.10. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográfico e técnicos mensais. Assinados pelo responsável técnico da obra, contendo todos os ensaios e controles tecnológicos executados no período e exigidos nas especificações de projeto.

7.10.1. O responsável técnico da contratada deverá, quando solicitado pela fiscalização, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela contratante, durante o período estipulado pela legislação vigente.

7.10.2. A Prefeitura poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da contratada.

7.11. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.

7.12. Encaminhar, à Prefeitura, até 5 (cinco) dias após o recebimento de Ordem de Serviço, uma cópia da ART - Anotação da Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG ou CAU.

7.13. Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

7.14. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

7.15. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJF, que lançará a devida justificativa no diário de obra.

7.16. Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

7.16.1. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação das contas de água, luz e telefone, e da transferência das ligações para o Município.

7.17. Acatar toda orientação advinda do município com relação à obra.

- 7.18. Utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada que tenha procedência legal.
- 7.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE

- 8.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos de construção inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.
- 8.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pelo Secretário de Obras para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.
- 8.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.
- 8.4. Fazer cumprir o prazo contratual.
- 8.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução da obra, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.
- 8.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- 8.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber as obras e serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 8.7.1. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;
 - b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
 - c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
 - d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



9.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.8. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CESSÃO DO CONTRATO E DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

10.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

10.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

10.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
PREFEITA MUNICIPAL





**LINCOLN SANTOS LIMA
SECRETÁRIO DE OBRAS**

ANIBAL BRAVIM DE MEIRA

CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E1C8-F361-4DB8-9386

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANIBAL BRAVIM DE MEIRA (CPF 845.XXX.XXX-72) em 30/05/2023 10:15:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 30/05/2023 13:45:38 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 30/05/2023 18:19:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E1C8-F361-4DB8-9386>

Nº 01.2023.111/01

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.2023.111, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE OBRAS, E ANIBAL BRAVIM DE MEIRA

O Secretário de Obras, Sr. **Lincoln Santos Lima**, no exercício de suas atribuições, resolve assinar o presente Termo de Apostilamento, destinado a retificar o contrato nº. 01.2023.111, o que faz nos seguintes termos:

Onde se lê : “(...) sociedade empresária **ANIBAL BRAVIM DE MEIRA**, Estabelecida na Rua Calcedonia Número: 137, Bairro: Prado Cep: 30411103, Belo Horizonte, MG (...)”,

Leia-se: : “(...) sociedade empresária **ANIBAL BRAVIM DE MEIRA, inscrita no cnpj sob o nº. 15026991-0001/59**, estabelecida na Rua Calcedonia Número: 137, Bairro: Prado Cep: 30411103, Belo Horizonte, MG (...)”,

Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Lincoln Santos Lima
SECRETÁRIO DE OBRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C31B-4F88-98AA-C3F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 01/06/2023 17:44:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/C31B-4F88-98AA-C3F5>

Proc. Administrativo 58- 3.285/2023

De: Nádia S. - SO - DEIN

Para: SO - DEIN - SAA - Supervisão II de Apoio Administrativo

Data: 05/06/2023 às 08:42:33

Prezado Magalhães,

Segue processo solicitado.

—

Atenciosamente,

Nádia Rodrigues dos Santos

Supervisora II de Acompanhamento de Obras Contratadas / SO / DEIN

Tel: 2104-8788

De: Deise C. - STDA - SSADM - DGDA - SPDDO

Para: SO - AS - FF - Flávia Farany

Data: 05/06/2023 às 09:24:04

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM, Despachos 55 e 57.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 03/06/2023 às 00:01

SO– EXTRATO DO CONTRATO N.º 01.2023.111– PROCESSO ELETRÔNICO N.º 3285/23 – TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2023 – CONTRATANTES: Município de Juiz de Fora e Anibal Bravim de Meira – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para Construção de Pista de Skate localizada no Bairro Centro no Município de Juiz de Fora/MG – **VALOR GLOBAL:** R\$ 958.671,72 (novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos) – **ASSINATURA:** 30.05.23 – **VIGÊNCIA:** 09 meses.

Atenciosamente,

—

Deise Osorio Cardoso

Supervisão de Publicação e Divulgação de Documentos Oficiais

SPDDO/DGDA/SSADM/STDA

Proc. Administrativo 60- 3.285/2023

De: Paulo M. - SO - DEIN - SAA

Para: SO - SSGEOP - Subsecretaria de Gestão de Obras e Projetos - A/C Juliana S.

Data: 05/06/2023 às 09:57:19

Prezada Subsecretária,

Conforme orientação do Sr. Gerente do DEIN/SO, encaminho o presente, solicitando a indicação dos servidores que serão nomeados Gestor e Fiscal do contrato nº 01.2023.111.

—

Atenciosamente,

Paulo José da Costa Magalhães
Supervisor

Proc. Administrativo 61- 3.285/2023

De: Juliana S. - SO - SSGEOP

Para: SO - DEIN - SAA - Supervisão II de Apoio Administrativo

Data: 05/06/2023 às 11:18:47

Setores (CC):

SO - DEIN - SAA, SO - SSGEOP - DEGOP - AW, SO - SSGEOP - DEFOC - WO

Prezado Supervisor,

As nomeações devem ser feitas para os seguintes servidores:

Gestor - Wagner Classer de Brito

Fiscal - Wagner Jorge de Oliveira

Atenciosamente,

—

Juliana Guarinello dos Santos

Subsecretária de Gestão de Obras e Projetos em substituição

Proc. Administrativo 62- 3.285/2023

De: Paulo M. - SO - DEIN - SAA

Para: STDA - SSADM - DGDA - Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos - A/C Marta F.

Data: 05/06/2023 às 13:04:13

Prezada Gerente,

Segue em anexo a Portaria nº 71, referente à nomeação de servidores públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato 01.2023.111, devidamente assinada pelo Sr. Secretário de Obras, e já aprovada por este DGDA, para fins de registro e publicação.

—

Atenciosamente,

Paulo José da Costa Magalhães

Supervisor

Anexos:

contrato_n_01_2023_111_portaria_n_71_SO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lincoln Santos Lima	05/06/2023 15:14:10	1Doc	LINCOLN SANTOS LIMA CPF 382.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E5BE-145C-1724-92F9**



PORTARIA Nº 71 - SO

Nomeia servidores públicos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO de contrato firmado pelo Município de Juiz de Fora.

O SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Wagner Classer de Britto, Assessor V - SSGEOP/SO, como responsável pela GESTÃO, do Contrato nº 01.2023.111, referente ao Processo nº 3285/2023 (Eletrônico) realizado pelo Município, tendo como interveniente esta Unidade Gestora.

Art. 2º Nomear o servidor Wagner Jorge de Oliveira - SO/SSGEOP/DEFOC, como FISCAL do Contrato supracitado.

Art. 3º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de junho de 2023.

LINCOLN SANTOS LIMA
Secretário de Obras

Proc. Administrativo 63- 3.285/2023

De: Marta F. - STDA - SSADM - DGDA

Para: STDA - SSADM - DGDA - SOD - Sup. II de Oficialização de Documentos

Data: 05/06/2023 às 13:51:12

Prezados,

Segue para providências.

Grata,

—

Marta Cristina Moreira da Fonseca

STDA/SSADM/DGDA - Gerente

Proc. Administrativo 64- 3.285/2023

De: Juliana S. - SO - SSGEOP

Para: -

Data: 05/06/2023 às 15:20:08

Instrução do processo com a ordem de serviço assinada.

—

Juliana Guarinello dos Santos

Subsecretária de Gestão de Obras e Projetos em substituição

Anexos:

OS_Pista_de_Skate.pdf



SECRETARIA DE OBRAS/SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE OBRAS E PROJETOS

Ordem de serviço

PROCESSO Nº	3.285/2023	LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023
-------------	------------	-----------	-----------------------------

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, CONFORME CONTRATO Nº 01.2023.111

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a partir da emissão desta.

FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução ficará a cargo do(a) Engenheiro(a) Civil WAGNER JORGE DE OLIVEIRA – CREA 106.536/D

LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:

AV. BRASIL, S/Nº – CENTRO

Em cumprimento aos dispositivos previstos em lei, e tendo em vista a assinatura do Contrato PJJ nº 01.2023.111, datado de 30/05/2023, atendendo as exigências legais para a concessão mencionada, fica notificada a sociedade empresária ANIBAL BRAVIM DE MEIRA, que a data para o início dos serviços será em 05/06/2023, conforme combinado e aprovado pelas partes interessadas abaixo assinadas.

ART DE EXECUÇÃO:

A Anotação de Responsabilidade Técnica da execução do objeto deve ser entregue no prazo de 10 dias.

Data

Carimbo/Assinatura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33BC-71C2-9350-AAF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINCOLN SANTOS LIMA (CPF 382.XXX.XXX-00) em 02/06/2023 16:47:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANIBAL BRAVIM DE MEIRA (CPF 845.XXX.XXX-72) em 05/06/2023 14:34:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/33BC-71C2-9350-AAF2>

De: Marlon M. - STDA - SSADM - DGDA - SOD

Para: SO - SSGEOP - Subsecretaria de Gestão de Obras e Projetos - A/C Juliana S.

Data: 06/06/2023 às 08:43:47

Declaramos autêntica a publicação solicitada no DOM.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA: e-Atos do Governo

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 06/06/2023 às 00:01

PORTARIA Nº 71 - SO - Nomeia servidores públicos responsáveis pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO de contrato firmado pelo Município de Juiz de Fora. O SECRETÁRIO DE OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:** Art. 1º Nomear o servidor Wagner Classer de Britto, Assessor V - SSGEOP/SO, como responsável pela GESTÃO, do Contrato nº 01.2023.111, referente ao Processo nº 3285/2023 (Eletrônico) realizado pelo Município, tendo como interveniente esta Unidade Gestora. Art. 2º Nomear o servidor Wagner Jorge de Oliveira - SO/SSGEOP/DEFOC, como FISCAL do Contrato supracitado. Art. 3º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do Contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº 66, de 18 de abril de 2023, que aprova o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos. Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 05 de junho de 2023. a) LINCOLN SANTOS LIMA - Secretário de Obras.

Atenciosamente,

—

Marlon de Oliveira Marcelino
Supervisor de Oficialização de Documentos

(32) 3690-7244